

Fundamentação

A Constituição do Estado de Mato Grosso prescreve no seu artigo 47, inciso III, ser da competência deste Tribunal de Contas o registro dos atos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões de servidores públicos estaduais e municipais. No cumprimento dessa obrigação constitucional, este Tribunal de Contas pelos seus órgãos de instrução examina a legalidade do ato governamental concessório.

Voto

Assim, por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, acolho o Parecer Ministerial nº 4098/2012, às fls. 280/282-TCE, e **VOTO** pelo **REGISTRO** da portaria nº 001/2010 de fls. 7-TCE, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do dia 5/1/2010, como consta às fls. 8-TCE, bem como pela legalidade da planilha de proventos de fls. 263-TCE, de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à senhora **Maria Angélica Almeida da Silva**, estável no cargo de Professor de I a IV, Classe "A", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Paranaíta - MT.

É como voto.

Cuiabá, 11 de outubro de 2012.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator